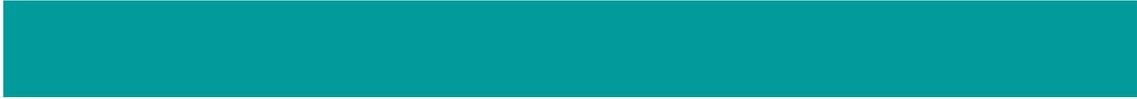


Auditoria Compartilha - Edição nº 012/2019

Normativos, Informativos, Capacitações e Julgados publicados em Dezembro



ACADÊMICO DE ITABAIANA

[Portaria n° 3850, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Integrada do Instituto Federal de Sergipe, Campus Itabaiana, conforme anexo.

APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO ACADÊMICO DE ITABAIANA

[Portaria n° 3851, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Subsequente e dos cursos Superiores do Instituto Federal de Sergipe, Campus Itabaiana, conforme anexo.

APROVAÇÃO DE IN SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO DOS TAES DO IFS

[Portaria n° 3945, de 26 de dezembro de 2019](#)

Aprovar a Instrução Normativa PROGEP n° 03/2019, com o objetivo de regulamentar a concessão de autorização para participação em ação de desenvolvimento em serviço, aos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Sergipe – IFS, nos termos do presente anexo.

ALTERAÇÃO DA SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DO NAEDI DA REITORIA PARA A PROEN

[Portaria n° 3873, de 16 de dezembro de 2019](#)

Alterar a subordinação hierárquica do Núcleo de acessibilidade e educação inclusiva - NAEDI, da Reitoria para a Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

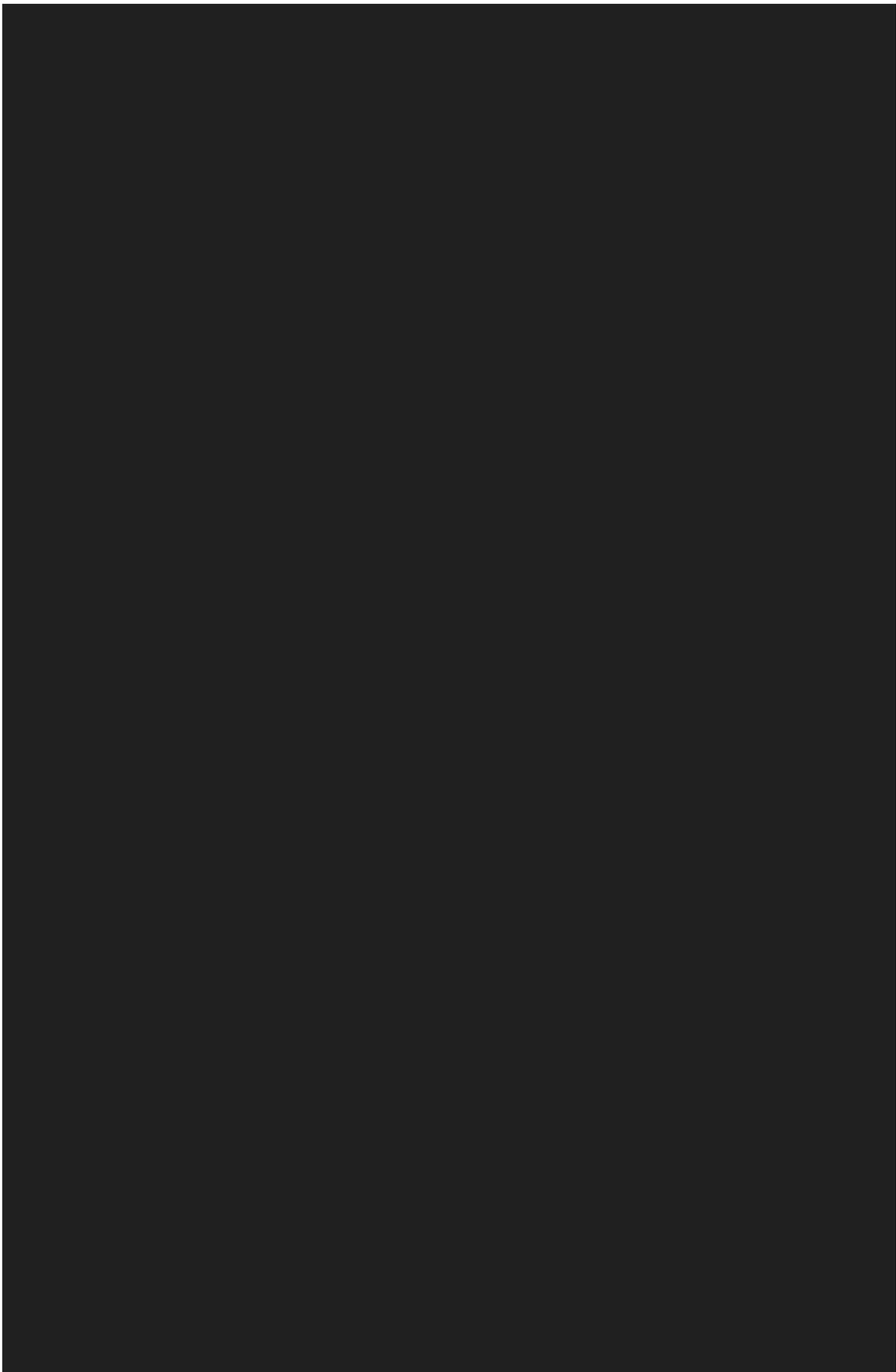
REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO CÂMPUS PROPRIÁ

[Portaria n° 3939, de 26 de dezembro de 2019](#)
Remanejar o código FG-04 da Coordenadoria de Manutenção para a Coordenadoria de Protocolo e Arquivo, Campus Propriá.

APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO ACADÊMICO DE LAGARTO

[Portaria n° 3852, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Integrada do Insti



Subsequente; e

Define o modelo para descrição do perfil profissional desejável para cada cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE), de níveis 5 e 6, alocados nas estruturas regimentais ou nos estatutos dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao art. 11 do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, e dá outras providências.

CONTRATO DE DESEMPENHO.

[LEI Nº 13.934, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Regulamenta o contrato referido no § 8º do art. 37 da Constituição Federal, denominado "contrato de desempenho", no âmbito da administração pública federal direta de qualquer dos Poderes da União e das autarquias e fundações públicas federais.

RACIONALIZAÇÃO DE UASGS.

[PORTARIA SEGES/ME Nº 13.623, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Estabelece diretrizes para redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais – Uasg, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CORREIÇÃO e RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

[PORTARIA CRG/CGU Nº 4.097, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Orienta a adoção de juízo de admissibilidade nos casos de suposta irregularidade em assunção de obrigações emergentes, excepcionais e sem cobertura contratual no âmbito do Poder Executivo Federal.

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

GESTÃO UNIVERSITÁRIA.

Artigos

EFICIÊNCIA e INDICADORES.

[Sistemática de mensuração da eficiência no setor público: uma modelagem para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.](#)

COMPRAS PÚBLICAS e REGISTRO DE PREÇOS.

[Benefícios da adoção do sistema de registro de preços nas contratações de bens e serviços: uma análise no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande.](#)

OBRAS PÚBLICAS, GESTÃO DE RISCOS e LÓGICA FUZZY.

[Priorização de riscos de obras públicas por meio do Processo de Análise Hierárquica Fuzzy.](#)

INTEGRIDADE e GOVERNANÇA.

Coeditor

CONVÊNIOS, NÃO ATINGIMENTO DO OBJETIVO, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

[ACÓRDÃO N° 13521/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.6. Determinar (...), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que reabra e conclua a tomada de contas especial (...) atentando para os seguintes aspectos:

1.6.1. a pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que a não entrega de benefício à sociedade caracteriza dano ao Erário correspondente à totalidade dos recursos transferidos (conforme Acórdão

8248/2013-TCU-1ª Câmara; Acórdão

3388/2011-TCU-2ª Câmara; Acórdão

549/2018-TCU-1ª Câmara; Acórdão

5821/2011-TCU-2ª Câmara; Acórdão

299/2008-TCU-2ª Câmara; entre outros);

1.6.2. a necessidade de análise da responsabilidade:

1.6.2.1. dos agentes (...) que formularam a proposta do convênio, inclusive assumindo o compromisso de "manter em condições normais de operação e funcionamento" o sistema de abastecimento a ser construído (...);

1.6.2.2. da (...) por ter assumido compromisso de operar e administrar o sistema (...), bem como aprovado o projeto de engenharia (...), não obstante até 24/10/2018 (conforme ofício do seu Presidente), não existirem as obras (...) necessárias à operação e funcionamento do sistema;

1.6.2.3. Dos agentes (...) que aprovaram a prestação de contas, bem como daqueles que não adotaram as providências devidas para a continuidade da tomada de contas especial.

CONTROLE EXTERNO e LEGITIMIDADE PARA PROVOCAÇÃO.

[ACÓRDÃO N° 13523/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.6. comunicar (...) que somente podem solicitar realização de fiscalizações ao TCU o Congresso Nacional, suas casas e respectivas comissões – prerrogativa privativa, nos termos da Constituição Federal, art. 71, inciso IV, e que, consoante dispõe, ainda, o § 1º do art. 4º da Resolução-TCU 215/2008, solicitações formuladas por pessoa não legitimada não podem ser conhecidas.

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA.

Digital, que avalie a conveniência e oportunidade de

1.9. Determinar (...), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do expediente de notificação:

1.9.1. promova novo estudo técnico a fim de revisar os procedimentos e os parâmetros estabelecidos para a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos e de definir o rol de ambientes organizacionais contemplados com a flexibilização de carga horária, comprovando a necessidade, a vantajosidade e a melhoria da eficiência (...);

1.9.2. adote providências para adequar todos os normativos vigentes, que regem a jornada de tr

GOVERNANÇA DE TIC.

ACÓRDÃO Nº 2789/2019 – TCU – Plenário.

9.1.2. à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que avalie a conveniência e oportunidade de:

9.1.2.1. incluir a força de trabalho de TI no Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho, em função do potencial que essa atividade apresenta na redução da força de trabalho de outras áreas e da sua criticidade para a manutenção das atividades ordinárias de cada organização, em consonância com o Decreto 7.579/2011, art. 2º, incisos III e IV;

9.1.2.2. incluir, no escopo do processo de gestão estratégica de fornecedores referido no item 9.1.1.2.1 do Acórdão 2.569/2018-TCU-Plenário, mecanismos para otimizar as atividades relacionadas às aquisições de bens e serviços de TI de qualquer natureza no âmbito do Sisp, de modo a diminuir a execução redundante dessas atividades nas diversas organizações, como especificação de termos de referência e gerenciamento de contratações, para atingimento dos fins previstos no Decreto 7.579/2011, art. 2º, incisos IV, V e VII, e art. 4º, inciso II, a exemplo de centros de competência para desenvolvimento e constante atualização de especificações padronizadas e acompanhamento dos diversos mercados de bens e serviços de TI;

9.1.2.3. reavaliar o programa do Portal do Software Público como política de compartilhamento de soluções, verificando a possibilidade de disponibilizar um serviço provido de forma centralizada para as principais soluções adotadas no âmbito do

24, inciso III e em atenção ao disposto no Decreto 7.579/2011, art. 2^a, inciso IV e VI, considerando:

9.1.2.4.1. a possibilidade de compartilhamento de operação entre as organizações do Sisp, de forma a se evitar a ampliação de infraestruturas redundantes de TI em cada órgão e a promover a utilização de soluções compartilhadas entre as organizações;

9.1.2.4.2. a adoção de soluções de infraestrutura de forma centralizada, a exemplo de computação em nuvem;

9.1.2.4.3. a padronização da utilização de softwares básicos nas operações descentralizadas, de forma a obter maior flexibilidade e eficiência na movimentação de serviços de TI;

9.1.2.5. incluir objetivos, metas e indicadores na Estratégia de Governança Digital para a otimização do modelo de operação da TI do Sisp, prevendo a racionalização de atividades relacionadas ao provimento de infraestrutura de TI e sistemas pelas organizações do Sisp, assim como aos seus processos de contratações, em combinação com a ampliação do provimento de serviços compartilhados, conforme o disposto no Decreto 7.579/2011, art. 2^o, inciso VIII c/c art. 4^o, incisos I, II e V;

9.1.2.6. consolidar, atualizar periodicamente e manter disponível, em seu portal, por exemplo, as boas práticas identificadas sobre as atividades afins às suas competências, bem como implementar estratégias de disseminação dessas práticas para as organizações que compõem a estrutura do Sisp;

9.1.3. à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, com apoio da Secretaria de Governo Digital, que avalie a conveniência e oportunidade de adotar sistemática para acompanhar a gestão de custos no Sisp de forma padronizada e sistêmica, provendo ferramentas para panel

9.1.4. à Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que avalie a conveniência e oportunidade de monitorar, em conjunto com a Secretaria de Governo Digital, a proporção entre servidores de TI e servidores totais das organizações do Sisp para evitar que, em futuras alocações de pessoal, o quantitativo de servidores de TI diminua a níveis incompatíveis com as atividades a serem desempenhadas, comprometendo a manutenção das atividades de TI, com base no Decreto 9.745/2019, art. 138, inciso VII;

9.1.5. à Secretaria de Orçamento Federal, com apoio da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, ambas da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, e da Secretaria de Governo

da que se fundamenta no argumento de que aquela Autarquia aguarda o desenvolvimento de determinado sistema de informação para só então notificar os responsáveis inadimplentes, (...), afronta o art. 4º da Instrução Normativa - TCU 71/2012, podendo ocasionar a aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão e a imputação de responsabilidade solidária pelo débito, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei, conforme art. 4º, § 5º, da referida Instrução Omputação

certame, o que afronta o art. 3º, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a Súmula TCU 272:

1.8.1. exigência, como documento obrigatório para habilitação, de registro cadastral na Prefeitura (...);

1.8.2. exigência simultânea de garantia de proposta e comprovação de patrimônio líquido mínimo, como requisito para habilitação (...);

1.8.3. exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional na fase de habilitação, de profissional do Quadro Permanente (...);

1.8.4. exigência, para fins de Qualificação Técnica e Econômica, de visto do Crea do local de realização da licitação de empresas interessadas em participar de licitações (...);

VISTORIA TÉCNICA e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 2736/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes;

1.7.1.1. deixar de incluir no processo licitatório as justificativas para a necessidade de vistoria ao local das obras de modo a demonstrar sua imprescindibilidade ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, em afronta ao art. 2º, caput, e art. 50, inciso II, da Lei 9.784/1999;

1.7.1.2. incluir como critério para a habilitação técnica a apresentação de atestado de visita ao local da obra sem possibilitar a alternativa de apresentação de declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, o que afronta o disposto nos artrMMÇ

contraria o disposto no art. 32, § 5º, da Lei 8.666/1993 e restringe o caráter competitivo do certame, em descumprimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da mesma lei;

1.8.1.2. A falta das devidas análises e das motivações para não acatar as tempestivas interposições de impugnações ao edital por parte de qualquer cidadão compromete e restringe o caráter competitivo do certame, em oposição ao § 1º do art. 41 da Lei 8.666/1993;

1.8.1.3. A ausência de análises objetivas e tempestivas das interposições de recursos de licitantes afronta o caput do art. 3º da Lei 8.666/1993 e os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, do julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

1.8.1.4. Incluir, admitir ou tolerar no ato de convocação de licitação condições de horário que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

1.8.1.5. Incluir, admitir ou tolerar em editais de licitação condições que, ao exigir comprovação de que cada licitante possua em seu quadro funcional profissional de nível superior, sem indicar que tal comprovação pode ser efetuada por meio de apresentação de contr

1.8.1.7. Adjudicar ou homologar processo licitatório, ou ainda contratar o seu eventual vencedor, eivado de ilegalidades, está em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988, bem como div

sem a necessidade do monitoramento previsto no art. 8º da Resolução TCU 265/2014;

MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, RECONHECIMENTO DE FIRMA e REQUISITOS EXTRAVAGANTES DE HABILITAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 2765/2019 - TCU - Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. ausência de fundamentação, com base em critérios objetivos, para a recusa da proposta da empresa licitante, no que se refere à adequação da linha de produtos às especificações requeridas no termo de referência, afronta o art. 45 da Lei 8.666/1993;

9.4.2. a obrigatoriedade de reconhecimento de firma e registro em cartório de documentos da licitação, exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou quando houver previsão legal, afronta o art. 9º do Decreto 9.094/2017;

9.4.3. a exigência de comprovação de vínculo do contador que assina a planilha db

art. 7º da Resolução – TCU 265/2014,
sobre as seguintes impropriedades/falhas,
(...), para que sejam adotadas medidas
internas com vistas à prevenção de
ocorrência de outras semelhantes: (...)
9.4.2. ausência de expressa disposição nos
editais/contratos dos critérios de
atualização monetária entre a data do
adimplemento das obrigações e a do
efetiv

Tribunal de Contas da União (Súmula TCU 247);

PESQUISA DE PREÇOS.

[ACÓRDÃO Nº 2786/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.5. com fundamento no art. 9º e Anexo III da Resolução – TCU 265/2014, dar ciência (...) das seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: (...)

9.5.2. ausência da pesquisa de preços a embasar os valores referentes às prorrogações contratuais, (...), o que afronta o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SL

